



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

LEI Nº 4.943, DE 18 DE OUTUBRO DE 2.007

INSTITUI O TÍTULO DE “EMPRESA AMIGA DA CRIANÇA” PARA AS PESSOAS JURÍDICAS, E DE “AMIGO DA CRIANÇA” PARA PESSOAS FÍSICAS QUE CONTRIBUÍREM PARA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE “F.M.D.C.A.”
Projeto de Lei nº 121/07, de autoria do Vereador Josená Vitorino da Silva.

Eu, **WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI**,
Prefeito Municipal de Birigüi, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º -- Fica instituído o título de “Empresa Amiga da Criança” para as pessoas jurídicas e de “Amigo da Criança” para pessoas físicas que contribuïrem para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a finalidade de divulgar os direitos da Criança e do Adolescente, bem como, estimular doações ao referido Fundo Municipal, sobretudo nas condições referidas no Art. 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 1º – O título será concedido em forma de diploma, em fino acabamento, com inscrições esteticamente elaboradas, contando o nome da empresa e da pessoa e citando a presente Lei.

§ 2º – O título será concedido anualmente à empresas ou pessoas que contribuïrem com o valor mínimo anual definido por Lei.

ART. 2º – A critério do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá ser concedido o título de “Amigo da Criança”, as pessoas físicas que contribuïrem para o F.M.D.C.A.

ART. 3º – A empresa que receber o título de “Empresa Amiga da Criança”, poderá usufruir dele para fins de propaganda e divulgação.

ART. 4º – O título de “Empresa Amiga da Criança” e “Amigo da Criança” não poderá ser concedido a mesma empresa ou pessoa física mais de uma vez no período estabelecido.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui


ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

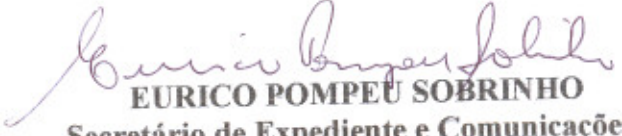
ART. 5º – A concessão dos títulos será feita de forma pública e solene a critério do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

ART. 6º -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigüi, aos dezoito de outubro de dois mil e sete.


WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigüi, na data supra, por afixação no local de costume.


EURICO POMPEU SOBRINHO
Secretário de Expediente e Comunicações
Administrativas